Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

DO VEREADOR EDVALDO NETO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DR. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 890 / 2024
VISTO

DATA: 22 de abril de 2024.

DL 890

AO EXPEDIENTE
Em: 30/04/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /2024

(Do Vereador Edvaldo Neto)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 17 / 12 / 2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/04/2024
1º Secretária

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DR. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AVULSOS
[via eletrônica]
Em 30 / 04 / 2024
1º Secr

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao senhor Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", 15 de abril de 2024

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:01 hs. Em: 22/04/2024
Camila Ribeiro
VISTO

EDVALDO NETO
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/CF0F-2FCE-AC2C-B25E e informe o código CF0F-2FCE-AC2C-B25E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA:

Nobres parlamentares o senhor Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho é membro do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, exercendo o cargo de Desembargador deste órgão desde o ano de 2009.

Conforme sabido o senhor Frederico Martinho é filho do senhor Júlio Aurélio Moreira Coutinho e Elisabeth da Nóbrega Coutinho, ambos com estabelecidos na Cidade de Cabedelo por muitos anos.

Importante frisar que o Desembargador Fred, como carinhosamente conhecido, possui relevantes trabalhos prestados em prol da população cabedelense perante o Poder Judiciário de nosso Estado.

Plenário "Luiz de Góes", 15 de abril de 2024.

EDVALDO NETO
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/CF0F-2FCE-AC2C-B25E e informe o código CF0F-2FCE-AC2C-B25E

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.114.345 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2011

NOME FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

FILIAÇÃO JULIO AURÉLIO MOREIRA COUTINHO
ELISABETH DA NÓBREGA COUTINHO

NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO 22/01/1969

DOC ORIGEM CASAM N.34190 FLS.174 LIV.B 79
CARTORIO JOÃO PESSOA PB

CPF 659.697.664-53

João Pessoa - PB

Israel Aureliano da Silva Neto
ASSINATURA DO DIRETOR
Cor. Exec. de Ident. Cor. e Com.
LEI 7.116 DE 29/08/83

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, ace

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-001
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, aces

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

CURRICULUM VITAE
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Dados Pessoais

Nome: **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**.

Filiação: Júlio Aurélio Moreira Coutinho e Elisabeth da Nóbrega Coutinho.

Nascimento: 22 de janeiro de 1969 – João Pessoa – Paraíba - Brasil.

Endereço Profissional: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa - Paraíba.

Estado Civil: casado.

Esposa: Lucinalva Santos Coutinho.

Filhos: Emília Maria Santos da Nóbrega Coutinho
Júlio Aurélio Moreira Coutinho Neto.

Formação Acadêmica

1988-1991 - BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – DIREITO.
Universidade Federal da Paraíba – UFPB.
Centro de Ciências Jurídicas – CCJ.
João Pessoa – Paraíba.

Atuação Profissional

2009: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Desembargador.

2009: integrante da Quarta Câmara Cível.

2010: Integrante da Comissão Especial para elaborar Projeto de Resolução estabelecendo critérios para promoção por merecimento de magistrados do 1º

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

grau e de acesso ao 2º grau e convocação de Juízes para auxiliar e substituir Desembargadores.

2010: Integrante da Comissão Especial encarregada de organizar o II FONAVID.

2011: Integrante da Comissão para regulamentar dispositivos da LOJE.

2012 e 2015: Presidente da Quarta Câmara Cível.

2012: Vice-Presidente do CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

2012: Integrante da Segunda Seção Especializada.

2013: Integrante da Comissão de Estudos Orçamentários.

2013: Integrante da Comissão Especial encarregada de providenciar estudos preliminares para revisão do Regimento de Custas.

2013: Eleito o primeiro Ouvidor de Justiça do TJPB, para o biênio 2013/2015.

2015: Reeleito Ouvidor de Justiça, para o biênio 2015/2017.

2015/2016: Integrante e Presidente da Comissão de Regimento Interno.

2015: Eleito para a vaga de membro substituto do TRE/PB.

2016: Presidente da Segunda Seção Especializada Cível.

Ministério Público do Estado da Paraíba: Promotor de Justiça Titular.

1998/2009: 2º Promotor de Justiça de Santa Rita - 3ª Entrância.

1995/1998: 1º Promotor de Justiça de Piancó - 2ª Entrância.

1994/1995: Promotor de Justiça de Serra Branca - 1ª Entrância.

Promotor de Justiça em Substituição Legal.

Promotorias de Justiça de São João do Cariri; Curadoria de Piancó; Santana dos Garrotes; 1ª Promotoria de Itaporanga; Coremas; 1ª Promotoria de Bayeux; 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, Curadoria e Juizados Especiais Criminais de Santa Rita; 2ª Promotoria Cível da Capital e 9ª Promotoria Criminal da Capital.

Ministério Público do Estado da Paraíba: Funções Eleitorais.

Promotor da 2ª Zona Eleitoral - Santa Rita – Paraíba.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

Promotor da 33ª Zona Eleitoral - Itaporanga – Paraíba.

Promotor da 66ª Zona Eleitoral - Piancó – Paraíba.

Promotor da 32ª Zona Eleitoral - Piancó – Paraíba.

Promotor da 58ª Zona Eleitoral - Serra Branca – Paraíba.

Ministério Público do Estado da Paraíba: Administração e Coordenação.

2009: **Secretário-Geral do Ministério Público da Paraíba.**
Procuradoria-Geral de Justiça – João Pessoa – Paraíba.

2009: **Membro do Comitê de Informática do Ministério Público.**
Procuradoria-Geral de Justiça – João Pessoa – Paraíba.

2005-2007: Diretor do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Principais realizações:

- II CONGRESSO ESTADUAL DO MP, no período: 14 a 16/12/05, tendo como local, o auditório do UNIPÊ - João Pessoa-PB;
- APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE MELHORIA FUNCIONAL E HUMANA PARA OS SERVIDORES DA PGJ, no período de 02 a 14/02/06, tendo como local, o auditório do CEAF;
- I ENCONTRO DOS APOSENTADOS DO MP - Data: 28/03/06 - Auditório João Bosco Carneiro/PGJ - João Pessoa-PB;
- APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE MELHORIA FUNCIONAL E HUMANA PARA OS SERVIDORES DA PGJ - Data: 08/05/2006 - Local: Auditório do 2° CAOP;
- ENCONTRO DE INTEGRAÇÃO AO PÔR DO SOL - Data: 31/05/06 - Local: Praia do Jacaré – Cabedelo-PB;
- PALESTRA: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PALESTRANTE: DR. CLÁUDIO FONTELLES - Data: 06/04/06 - Local: Auditório João Bosco Carneiro/João Pessoa-PB;
- ENCONTRO REGIONAL DOS INTEGRANTES DO MP DO SERTÃO - Data: 27/04/06 - Local: Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa – Sousa-PB;
- CURSO DE PERÍCIA CRIMINAL - Período: 05, 08, 12 e 19/05/06 -

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

Local: Auditório João Bosco Carneiro/João Pessoa-PB;

- CAMINHADA ECOLÓGICA - Data: 06/05/06 - Local: Jardim Botânico "Benjamim Maranhão", João Pessoa-PB;

- SEMINÁRIO ELEITORAL - TEMA: APRIMORANDO O MOMENTO ELEITORAL - Período: 25 e 26/05/06 - Local: Auditório da ASPLAN - João Pessoa-PB;

- PALESTRA SOBRE STRESS E DEMONSTRAÇÃO DE BIODANÇA - Data: 18/05/06 - Local: Auditório do CEAF/João Pessoa-PB;

- I ENCONTRO DE MOTORISTAS DO MP - Data: 09/06/06 - Local: Auditório do CEAF/João Pessoa-PB;

- CURSO DE INTRODUÇÃO E FIXAÇÃO DA INFORMÁTICA BÁSICA – Período: 14 a 25/08/06 – Local: Auditório do CEAF;

- CURSO DE NOÇÕES DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS – Período: 28/08 a 06/10/06 – Local: Auditório do CEAF e 17/11 a 06/12/2006 – Local: Fórum Afonso Campos – Campina Grande-PB;

- CURSO DE TIRO – Período: 16 e 23/09/06 – Local: Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba;

- CURSO DE FORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS DA PGJ – Período: 10 e 11/10/06 – Local: Auditório do CEAF;

- CURSO DE TÉCNICA E DEFESA PESSOAL – Período: 06 a 17/11/06 – Local: 14ª Delegacia da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal;

- MP PROMOVE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA – Período: 24 e 25/10/06 – Local: Auditório João Bosco Carneiro/João Pessoa-PB;

- II CURSO DE TIRO – Período: 04/05/2007 – Local: Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba;

- II ENCONTRO DE MOTORISTAS DO MP - Data: 25/05/07 - Local: Auditório do CEAF/João Pessoa-PB;

- FORMAÇÃO DE UMA BRIGADA CONTRA INCÊNDIO - Data: 05/07/07 - Local: Auditório do CEAF/João Pessoa-PB;

- LANÇAMENTO DA REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a de nº 1 - Data: 20/07/07 - Local: Auditório João Bosco

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Carneiro – João Pessoa-PB;

- Apoio ao Coordenador do 1º CAOP na capacitação dos servidores das Promotorias do interior do Estado;

- Entrega à PGJ, de duas minutas, para criação da Revista Jurídica do Ministério Público e dos Grupos de Estudos por região;

2007: **Presidente do Conselho Editorial da 1ª Revista Jurídica do Ministério Público.**
Procuradoria-Geral de Justiça – João Pessoa – Paraíba.

2005: **Membro da Comissão para Elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério Público para o quinquênio 2006/2010.**
Procuradoria-Geral de Justiça – João Pessoa – Paraíba.

1996-1997: Coordenador das Promotorias de Piancó.

1998-1999-2000-2002: Coordenador das Promotorias de Santa Rita.

Outros.

1998/2015: **Professor do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.**
Disciplina Direito Processual Penal II.
João Pessoa – Paraíba.

2001/2003: **Professor da Escola Superior do Ministério Público.**
Disciplina Direito Processual Penal.
João Pessoa – Paraíba.

2006: **Professor da ESMARN – Escola da Magistratura do RN.**
Disciplina Direito Processual Penal.
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.
Núcleo Região Oeste – Mossoró – Rio Grande do Norte.

Formação Complementar

1982-1985 – CURSO DE INGLÊS.
Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa.
João Pessoa – Paraíba.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

1992 – CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA DE CARREIRA.
Escola Superior da Magistratura da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

Participação em Eventos

Set./1999: **I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**
Participação: **Conferencista.**
Santa Rita – Paraíba.

Maio/2001: **Palestras e Debates sobre Temas Jurídicos.**
Tema: "Princípios Reguladores do Direito Penal no Estado Democrático de Direito".
Participação: **Debatedor.**
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
João Pessoa – Paraíba.

Jun./2001: **I CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO UNIPÊ – MÓDULO I.**
Participação: **Palestrante.**
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
João Pessoa – Paraíba.

Jun./2001: **I CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO UNIPÊ – MÓDULO II.**
Participação: **Palestrante.**
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
João Pessoa – Paraíba.

Jun./2001: **I CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO UNIPÊ – MÓDULO III.**
Participação: **Palestrante.**
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
João Pessoa – Paraíba.

Jun./2001: **I CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO UNIPÊ – MÓDULO IV.**
Participação: **Palestrante.**
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./2001: **I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.**
Participação: **Palestrante.**
Santa Rita – Paraíba.

Jun./2005: **DISCURSO DE SAUDAÇÃO** proferido, em nome do Ministério Público

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

da Paraíba, na posse do Des. ANTÔNIO CARLOS COELHO DA FRANCA, ocorrida no Plenário Wilson Pessoa da Cunha.
João Pessoa – Paraíba.

Jan./2007: **Curso de Integração e Treinamento para Promotores de Justiça Substitutos.**
Participação: **Palestrante**.
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Maio/2008: **Palestras e Debates sobre Temas Jurídicos.**
Tema: "O Ministério Público e sua função social".
Participação: **Presidente**.
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
João Pessoa – Paraíba.

Fev./2013: **DISCURSO DE SAUDAÇÃO** proferido, em nome do Poder Judiciário da Paraíba, na posse da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./2013: **DISCURSO DE SAUDAÇÃO** proferido, em nome do Poder Judiciário da Paraíba, na posse do Dr. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, no cargo de Procurador-Geral de Justiça da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

Set./2013: **DISCURSO DE SAUDAÇÃO** proferido, em nome do Poder Judiciário da Paraíba, na posse do Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./2015: **DISCURSO DE SAUDAÇÃO** proferido, em nome do Poder Judiciário da Paraíba, na posse da recondução do Dr. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, no cargo de Procurador-Geral de Justiça da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

Demais Eventos

Ago-Set./2016: **II Encontro Nacional de Ouvidores dos Tribunais de Justiça do Brasil.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

João Pessoa – Paraíba.

Set-Out./2015: **Encontro Nacional de Ouvidores dos Tribunais de Justiça do Brasil.**
Gramado – Rio Grande do Sul.

Ago./2015: **Seminário o Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil**.
ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
Brasília – Distrito Federal.

Jul./2015: **Seminário - Considerações sobre o Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.015/2015**.
ESMA – Escola Superior da Magistratura.
João Pessoa - Paraíba.

Set./2014: **Seminário – Justiça e Democracia – Perspectivas de Efetividade**.
Tribunal de Justiça da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./2014: **I Simpósio Nacional de Ouvidorias Públicas**.
CNJ – Conselho Nacional de Justiça e Ministério Público Federal.
Brasília – Distrito Federal.

Out./2013: **Seminário – Jurisdição Brasileira e Cooperação Internacional**.
CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
Brasília – Distrito Federal.

Jun./2013: **Seminário – 3º Encontro Nacional de Ouvidorias dos Sistemas Penitenciários**.
Ministério da Justiça.
Brasília – Distrito Federal.

Mar./2013: **Seminário – Experiência da Gestão SUS na Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba**.
FACENE/FAMENE.
João Pessoa – Paraíba.

2013: **18º Encontro de Magistrados Estaduais**
Associação dos Magistrados da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

2011: **17º Encontro de Magistrados Estaduais**
Associação dos Magistrados da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

2010: **16º Encontro de Magistrados Estaduais**
Associação dos Magistrados da Paraíba.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

João Pessoa – Paraíba.

Mar./2009: **Seminário de Atualização do Código de Processo Penal e Legislação do Tribunal do Júri.**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Jul./2008: **Encontro: "Ministério Público e o Combate à Corrupção".**
Fundação Escola Superior do Ministério Público.
João Pessoa – Paraíba.

Maio/2008: **Seminário de Atualização sobre Separação, Divórcio e Inventário Extrajudiciais.**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Maio/2008: **VIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor.**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./Set./07: **Seminário: "Recentes Tendências da Política Criminal em uma Perspectiva Internacional: Riscos de Discriminação e Possibilidades de Integração Social".**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Ago./2007: **Seminário sobre as Reformas do Processo Civil.**
Fundação Escola Superior do Ministério Público.
João Pessoa – Paraíba.

Maio/2007: **Curso de Tiro Prático Defensivo com Pistola cal. .40 e Revólver cal. 38.**
Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.
João Pessoa – Paraíba.

Dez./2006: **1º Encontro Paraibano da Justiça com o Meio Ambiente.**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Mai./2006: **Curso de Perícia Criminal.**
Procuradoria-Geral da Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Maio/2006: **Seminário Eleitoral – Aprimorando o Momento Eleitoral.**
Procuradoria-Geral de Justiça.
João Pessoa – Paraíba.

Abr./2006: **Encontro Regional com os Integrantes do Sertão.**
Procuradoria-Geral de Justiça.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

2014: **MEDALHA 2ª GUERRA MUNDIAL 1942-1945.**
Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.
Santa Luzia – Paraíba.

2014: **MEDALHA DE GUERRA 22-VIII DE 1942.**
Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.
Bayeux – Paraíba.

2013: **MEDALHA CRUZ DE COMBATE 1ª CLASSE.**
Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.
Bayeux – Paraíba

2012: COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO – Des. Emílio de Farias
Comissão de Direito Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

2010: **TROFÉU HEITOR FALCÃO**
Coluna Abelardo
João Pessoa – Paraíba

2008: **DESTAQUE do ano 2008, como reconhecimento pelo trabalho realizado em prol do desenvolvimento na área jurídica (dezembro de 2008).**
Sistema A Fonte de Comunicação.
Santa Rita – Paraíba.

Ago./2007: **VOTO DE APLAUSO pelo lançamento da Revista Jurídica do Ministério Público.**
Conselho Superior do Ministério Público.
Autor: **ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN.**
João Pessoa – Paraíba.

Ago./2006: **Professor homenageado do VI Curso de Preparação à Magistratura – Turma MIGUEL JOSINO NETO.**
Escola da Magistratura do RN – ESMARN, REGIÃO OESTE.
Mossoró – Rio Grande do Norte.

Maio/2005: **TÍTULO DE CIDADÃO SANTARITENSE.**
Câmara Municipal de Santa Rita.
Autor: **Vereador GILVANDO DOS ANJOS.**

2003 e 2005: **Primeiro Promotor de Justiça a figurar numa lista tríplice, nas eleições diretas para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, inclusive, como o mais votado no ano de 2005.**

2001/2002/2003: **HOMENAGEADO pelas turmas concluintes da Fundação**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

Escola Superior do Ministério Público da Paraíba – FESMIP, com o nome nas Turmas e Ministrante das aulas da saudade.

Maio/2000: **TÍTULO DE CIDADÃO DE SANTANA DOS GARROTES.**
Câmara Municipal de Santana dos Garrotes.
Autora: **Vereadora MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES.**

Dez./1999: **HONRA AO MÉRITO.**
Associação Comunitária Bairro do Cossaco.
Piancó – Paraíba.

Nov./1999: **TÍTULO DE CIDADÃO DE PIANCÓ.**
Câmara Municipal de Piancó.
Autor: Vereador **ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO.**

Ago./1995: **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES.**
Câmara Municipal de Serra Branca.
Autor: Vereador **NORMANDO HOLANDA.**

Maio/1995: **TÍTULO DE CIDADÃO SERRABRANQUENSE.**
Câmara Municipal de Serra Branca.
Autores: Vereadores **JABEL COSTA, JOSÉ ANSELMO ALMEIDA e JOILTO GONÇALVES.**

Publicações

2007: PREFÁCIO do livro "**Poder da Cidadania**", de autoria de SEVERINO COELHO VIANA.

2005: ARTIGO publicado na 1ª Revista Jurídica do Ministério Público da Paraíba, intitulado: "**Norma penal: conceito, funções e características**".

João Pessoa, setembro de 2016.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 009/2024)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 06/05/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2024)
(Do Ver. Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 09/05/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 09/05/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 09/05/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DR. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edvaldo Neto.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2024**, da lavra do Ilustre Vereador Edvaldo Neto que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DR. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril do ano de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 09

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Edvaldo Neto, tem por escopo conceder título de cidadão cabedelense ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho pelos relevantes trabalhos prestados em prol da população Cabedelense perante o poder judiciário do estado Paraíba.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e muito merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13/05/2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2024,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13/05/ 2024.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 13/5/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18/12/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 096

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ezaldo Caxias Lisboa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ezaldo Caxias Lisboa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Deputado Estadual Adriano Cézar Galdino de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Deputado Estadual Adriano Cézar Galdino de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico ao Senhor José Clauber Beserra Simplício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico ao Senhor José Clauber Beserra Simplício.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Luiz Carlos Santino Moreno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Luiz Carlos Santino Moreno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Zeildo Almeida da Nóbrega, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Zeildo Almeida da Nóbrega.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Ramos dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Ramos dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 895, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Márcio de Souza Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Márcio de Souza Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE